



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – 12/04/2022**

**Apresentação e discussão da pauta:**

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o número de Ordem 01, em razão de se tratar de processo de Vista.

**Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item V.1 a V.4) não destacados, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

**Ordem 02 – Processo A-554/2020 – Interessado: YGINAH AUGUSTA ASSAMI DE**

**FALCO MARINEL** (ref. Decisão CEEST/SP nº 27/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Rever a Decisão CEEST/SP nº 64/20, alterando seu posicionamento para o presente desfecho; B) Para regularizar a situação solicitada pela profissional há que se comprovar a regularidade da contratação da profissional pelo Consórcio Sistema PRI, ou seja: B.1) A profissional deverá ser apresentada a ART de desempenho de cargo e/ou função que regulariza a situação da profissional quanto ao Consórcio; B.2.1) Ao deixar de registrar esta ART de desempenho de cargo e/ou função (item B.1) no prazo correto, a profissional está sujeita à autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, devendo ser iniciado processo específico e independente deste; B.2.2) a UGI deverá informar esta ação no presente processo; B.2) A profissional deverá apresentar um Localizador compatível com a real situação, ou seja, onde conste a empresa contratada Consórcio Sistema PRI e que sua participação foi de Equipe; B.2.1) Ao deixar de registrar esta ART de obra e/ou serviço (item B.2) no prazo correto, a profissional está sujeita à autuação por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, devendo ser iniciado processo específico e independente deste; B.2.2) a UGI deverá informar esta ação no presente processo; C) O Localizador LC28232044, na forma como foi apresentado, não serve para a regularização da situação anunciada pelo conjunto probatório juntado aos autos; D) Retornar o processo à UGI competente para as providências cabíveis; e E) Somente após as providências administrativas da competência da fiscalização o processo deverá retornar a esta CEEST para análise quanto à regularização da situação."

**Ordem 03 – Processo A-597/2020 – Interessado: LUIZ CLÁUDIO WEFFORT** (ref.

Decisão CEEST/SP nº 28/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230201028263, no âmbito das competências desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional previstas na Res. 1.025/09 do Confea."

**Ordem 04 – Processo C-298/2021 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ISNTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 29/22): "...**DECIDIU**

aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manifestar o entendimento de que a disciplina "Tópicos Aplicados à Engenharia de Segurança do Trabalho" é a disciplina que equivale à "Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho", constante no material originalmente apresentado; B) Recomendar à Instituição de Ensino que se utilize das nomenclaturas constantes do Parecer CFE nº 19/87, de modo a evitar eventuais conflitos de entendimento que podem advir na futura apresentação dos certificados dos egressos; C) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – período ago/18 a dez/20 e segunda Turma – período mar/19 a mar/21, que solicitarem seu registro profissional no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – 12/04/2022**

1 Crea-SP; e D) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res.  
2 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal  
3 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.”;-.-.-.-.-.  
4 **Ordem 05 – Processo C-416/2015 V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
5 **DE RIO PRETO - UNIRP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 30/22): “...**DECIDIU** aprovar o parecer  
6 do Conselheiro relator por: Retornar o processo à UGI para fins de comunicação a Instituição de  
7 Ensino das inconsistências detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas  
8 educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, vigente à época  
9 do início do curso, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de  
10 reanálise.”;-.-.-.-.-.  
11 **Relação de PJ - Processo PE-7145/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
12 CEEST/SP nº 32/22): A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
13 em São Paulo, no dia 12 de abril de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da  
14 Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa nº A700060; considerando que  
15 trata-se de relação com 113 números de ordem, dispostos em 160 páginas; considerando que a  
16 relação perfaz com que sejam julgadas 116 (cento e dezesseis) indicações; considerando que cada  
17 caso analisado configura uma ação particular, e que para melhor explanação foi gerada uma  
18 relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso; considerando a Res. 336/89 do Confea  
19 que tratava do registro de pessoas jurídicas no sistema Confea/Creas foi revogada, sendo  
20 promulgada a Res. 1.121/19 do Confea; considerando a necessidade de se restringir a atuação das  
21 empresas que por ventura não tenham todo seu objetivo coberto por profissionais habilitados,  
22 **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de registro das empresas, conforme desfechos  
23 específicos expressos a seguir: A) “Referendar no âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST  
24 para atividades desta empresa no âmbito de atuação na engenharia de segurança do trabalho com  
25 a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição os números de Ordem da Relação nº  
26 A700060: 1 a 3, 5 a 31, 33 a 54, 56 a 84, 86 a 105(.1 e .2) e 108 a 113 (subtotal de cento e dez  
27 enquadramentos) e B) “Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade  
28 pretendida”. Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700060: 4, 32, 55,  
29 85, 106 e 107 (subtotal de seis enquadramentos. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind.  
30 Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ.  
31 e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira,  
32 Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato  
33 Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos  
34 contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-.-.-.  
35 **Relação de PF - Processo PE-7146/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão  
36 CEEST/SP nº 31/22): A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida  
37 em São Paulo, no dia 12 de abril de 2022, apreciando o assunto em referência, que trata da  
38 Relação de Referendo para Atribuição Profissional nº A700098; considerando que trata-se de  
39 relação com 137 (cento e trinta e sete) páginas e 136 (cento e trinta e seis) números de ordem;  
40 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular; considerando as orientações  
41 passadas pela gerência do então Departamento de Apoio ao Colegiado 3 – DAC3, de restringir a  
42 análise aos casos advindos de outros Estados federativos, não devendo ser tratados os casos já  
43 analisados no Estado de São Paulo, **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições  
44 profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) “A CEEST aprova este  
45 registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento  
46 Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades  
47 do Crea-SP (UGIs e demais)”. Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da  
48 Relação nº A700098: 6, 10, 12, 24, 50, 69, 71 a 74, 89, 96, 125 e 128 (subtotal de catorze  
49 enquadramentos); B) Retirar de pauta os processos relativos aos pedidos de visto, por não serem  
50 da competência das Câmaras Especializadas. Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas  
51 páginas da Relação nº A700098: 136 e 137 (subtotal de dois enquadramentos) e C) Retirar de  
52 pauta os processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados nos itens A) e  
53 B). Para estes casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – 12/04/2022**

1 turma devida, devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta  
2 condição todos os nomes contidos nas páginas da Relação nº A700098 que não foram mencionados  
3 acima nos itens A) e B) desta Decisão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg.  
4 Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg.  
5 Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ.  
6 e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira  
7 de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários.  
8 Não houve abstenções.”;.....

9 **Relações de Interrupção: C-1109/13 V2 e outros – Interessado: CREA-SP** (ref.  
10 Decisão CEEST/SP nº 33/22): **DECIDIU** referendar a solicitação dos engenheiros de segurança do  
11 trabalho recebidas, acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja, referenda a  
12 interrupção do registro dos profissionais Eng. Sanit. e Amb. e Seg. Trab. Cristiane Akemi Uehara,  
13 Eng. Mec. e Seg. Trab. Sérgio de Noronha Torrezão, Eng. Mec. e Seg. Trab. Fábio Celso de Araújo,  
14 Eng. Civ. e Seg. Trab. Rosimeire Aparecida Lucca Gonçalves, Eng. Telecom., Eng. Eletric e Seg.  
15 Trab. Daniel Moreira Alvarenga, Eng. Eletric. e Seg. Trab. Rômulo Augusto Salles de Oliveira, Eng.  
16 Eletric. e Seg. Trab. Erika Rodrigues Gonçalves, Eng. Sanit. e Amb. e Seg. Trab. Débora Correa  
17 de Mello Santos Pereira, Eng. Quim. e Seg. Trab. Natália Paulline Moraes e Silva, Eng. Aeron. e  
18 Seg. Trab. Kleber Pereira de Araújo e Silva, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Leonardo Corbe Barretto,  
19 Eng. Prod. e Seg. Trab. Wiler Peixoto dos Santos, Eng. Civ. e Seg. Trab. André Luiz Bau, Eng.  
20 Agrim. e Seg. Trab. José Geraldo de Jesus Lopes, Eng. Prod. e Seg. Trab. Carolina Vieira da SILVA,  
21 Eng. Civ. e Seg. Trab. Reginaldo Mazzini Carlos, Eng. Civ. e Seg. Trab. Rogério Vigatto, Eng. Comp.  
22 e Seg. Trab. Fernando Lombardi e Eng. Civ. e Seg. Trab. Ricardo Floriano de Jesus, condicionando  
23 a aprovação ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em  
24 seu anexo I. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus  
25 Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto  
26 Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab.  
27 Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e  
28 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve  
29 abstenções.”;.....

30 **Processos destacados.** Da discussão dos processos destacados tivemos:.....

31 **Ordem 01 – Processo PR-791/2021 – Interessado: MARJORIE MONTEBELLER**  
32 (ref. Decisão CEEST/SP nº 26/22): “**DECIDIU** rejeitar o parecer original e acatar o parecer do  
33 vistor, ou seja: A) Por suspender a solicitação da profissional Geol. Marjorie Montebeller; B) Efetuar  
34 a reiteração do envio de ofício ao Confea no processo C-1018/18, acrescendo que tal manifestação  
35 faz-se imprescindível para continuidade da análise da presente PR-791/21, que possui como  
36 interessada uma geóloga; C) Após a instrução do C-1018/18 com a resposta proferida pelo Confea,  
37 retornar ambos os processos à CEEST, o C-1018/18 e o presente PR para continuidade da análise.  
38 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho.  
39 Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Guimarães Garcez,  
40 Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato  
41 Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos  
42 contrários. Absteve-se de votar 01 (um) Conselheiro: Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro  
43 Júnior”;.....

44 **Extra Pauta.**.....

45 **Processo PE-7049/22 – Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA**  
46 **DE SEGURANÇA DO TRABALHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 34/22): “**DECIDIU** aprovar o  
47 texto do Plano de Trabalho da CEEST para o exercício de 2022, submetendo-o à Diretoria do Crea-  
48 SP conforme estabelece o Regimento do Crea-SP. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind.  
49 Eletric. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.  
50 Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior, Eng.  
51 Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.  
52 Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE  
SEGURANÇA DO TRABALHO – 12/04/2022**

1 **Processo PE-3528/22 – Interessado: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA**  
2 **DE SEGURANÇA DO TRABALHO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 35/22): "**DECIDIU** por: A)  
3 *Aprovar a indicação da Universidade Santa Cecília – Unisanta como instituição de ensino*  
4 *merecedora da homenagem – Menção Honrosa do Confea, disciplinada na Res. 1.085/16 do*  
5 *Confea; e B) Encaminhar o presente processo à Comissão Especial do Mérito do Crea-SP para*  
6 *providências em seu âmbito. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab.*  
7 *Ricardo de Deus Carvalho. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos*  
8 *Alberto Guimarães Garcez, Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Civ. e Seg. Trab.*  
9 *Henrique Di Santoro Júnior, Eng. Civ. e Seg. Trab. Maria Mercedes Furegato Pedreira de Freitas e*  
10 *Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalho. Não houve votos contrários. Não houve*  
11 *abstenções.*";